

COMUNICADO 006 - COMITÊ DE MONITORAMENTO DA CRISE DA PARALISAÇÃO DOS CAMINHONEIROS

1) Questões deliberadas no Âmbito Federal

Para manter a redução no preço do óleo diesel de **R\$0,46 por litro**, o Tesouro Nacional subvencionará **R\$ 0,30 por litro**, e o restante (**R\$0,16 por litro**) por meio de redução das alíquotas da CIDE, PIS/Pasep e Cofins. O custo desse ajuste será compensado da seguinte forma:

Origens de recursos:

- Cerca de **R\$ 5,7 bilhões** serão utilizados de um excedente de meta fiscal previsto no plano orçamentário, ou seja, serão gastos novos;
- Estima-se uma economia de **R\$ 2,27 bilhões** por redução do percentual de devolução de créditos de PIS/Pasep e Cofins sobre exportações (**Reintegra**), de **2% para 0,1%**;
- **R\$ 740 milhões** por meio de aumento do IPI de 0% para 4% para concentrados de refrigerantes;
- **R\$ 170 milhões** será por meio de alteração tributária do regime especial para a indústria química;
- **R\$ 830 milhões** por reoneração da folha de pagamento de diversos setores (proteína animal permanece na desoneração à alíquota de 1%) - **Lei 13.670 de 30/05/2018**;
- **R\$ 368,9 milhões** de corte em 40 obras de adequações e construções de rodovias;
- **R\$ 4,1 milhões** de cortes no programa de prevenção e repressão ao tráfico de drogas;
- **R\$ 55,1 milhões** de cortes no PROIES (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior);
- **R\$ 1,5 milhões** de redução em programas de policiamento ostensivo e rodovias e estradas federais;
- **R\$135 milhões** de redução em programas de fortalecimento do SUS;

Medidas publicadas em edição extra do D.O.U. de 30/05/2018:

- MP 836 de 30/05/2018 – desonera do PIS/Pasep e Cofins, Nafta e outros da indústria petroquímica.
- MP 838 de 30/05/2018 – estabelece os critérios para subvenção do preço do óleo diesel a ser pago pela União, na comercialização:
 - **R\$ 0,07 por litro** de óleo até dia 07/06;
 - **R\$ 0,30 por litro** de 08/06 até 31/12;
 - **Subvenção limitada a R\$9,5 bilhões.**

- Decreto 9.392 de 30/05/2018 regulamenta a MP 838 que trata da subvenção de R\$0,07 por litro de diesel até 07/06. Estabelece o preço de referência do litro de óleo diesel em R\$2,0316, sem impostos;
- Lei 13.670 de 30/05/2018 – mantém produção de proteína animal na desoneração à alíquota de 1%. Aumenta em 1% a Cofins importação sobre diversos produtos, entre eles, carnes e miudezas suínas, aves, peixes, fios, lãs, algodão;
- Decreto 9.390 de 30/05/2018 – altera a programação orçamentária de diversos ministérios para 2018;
- Decreto 9.391 de 30/05/2018 – reduz alíquotas de CIDE na importação e comercialização de petróleo, gás natural e álcool. Reduz o PIS/Pasep e Cofins na importação e comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação;
- Decreto 9.393 de 30/05/2018 – altera o programa Reintegra para 0,1% o crédito de PIS/Pasep e Cofins na exportação, a partir de 1º/06/2018 (era de 2% até 31/05/2018);
- Decreto 9.394 de 30/05/2018 – altera a alíquota de IPI sobre preparações para refrigerantes de 0% para 4%.

2) Outras medidas anunciadas:

MP nº 831 - 27/05/2018 – Altera a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Pontos importantes:

- A Conab poderá contratar transporte rodoviário de cargas em até 30% da demanda anual de fretes, sem processo licitatório, por meio de:
 - a. Cooperativas de transportadores autônomos de cargas;
 - b. Entidade sindical de transportadores autônomos de cargas;
 - c. Associação de transportadores autônomos de cargas;
- Se a oferta de frete pelas entidades acima não for suficiente a Conab poderá deixar de observar a contratação das entidades acima sem processo licitatório.

MP nº 832 - 27/05/2018 – Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

Pontos importantes:

- Estabelece as condições para a realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a retribuição ao serviço prestado;

- A tabela de fretes a ser aplicada será compulsória a todos os embarcadores que contratem o transporte remunerado de cargas rodoviárias;
- A ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), será responsável pela publicação semestral da tabela de preços;
- **A Resolução nº 5.820** entrou em vigor no dia 30/05/2018 e instituiu a tabela que valerá até 20/01/2019;
- Os preços fixados na tabela têm natureza vinculante e a sua não observância sujeitará o infrator a indenizar o transportador em valor equivalente ao dobro do que seria devido, descontado o valor já pago;
- A Tabela de preços mínimos não contempla o valor do pedágio, percentual inerente ao lucro requerido pelo transportador pela prestação do serviço e tributos como Imposto de Renda, ICMS e COFINS.

MP nº 833 - 27/05/2018 – estabelece a isenção da cobrança de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos.

Pontos importantes:

- Isenta a cobrança de pedágio de eixos suspensos de veículos de transporte de cargas que circularem vazio em todo território nacional;
- Serão aplicadas penalidades (multas) do art. 209 do CTB sobre veículos de transporte de cargas que circularem com eixos indevidamente suspensos; Art. 209. Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos ou evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio.

AGEPAR – ISENÇÃO DE COBRANÇA DO EIXO SUSPENSO NO PARANÁ

- No dia 28/05/2018 a Agência Reguladora do Paraná (Agepar) emitiu um comunicado assinado pelo Diretor-Presidente Omar Akel e pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem (DER), Paulo Tadeu Dziedricki determinando às concessionárias do Programa de Concessões de Rodovias do Estado do Paraná, a imediata observância do contido na referida MP nº 833.

Curitiba, 01 de junho de 2018

COMITÊ DE MONITORAMENTO DA CRISE DA PARALISAÇÃO DOS CAMINHONEIROS

